



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CONTRATO nº 24/2023**

Processo Licitatório: 17/2023  
Modalidade: Pregão nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **JOVISER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Londrina, 277, Encano do Norte Indaial - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.129.592/0001-77, neste ato representado pela Senhora **JUCELIA NOVAES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF nº 072.283.229-08 e da Cédula de Identidade nº 5.338.154 órgão expedidor SESPIGPII a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de brigadista socorrista hora/brigadista para eventos esportivos de futebol sete desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos, de acordo com as especificações abaixo:**

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	15	UN		SERVIÇO DE BRIGADISTA SOCORRISTA, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - APH, PARA ATUAR NOS JOGOS E EVENTOS MUNICIPAIS, CONFORME ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.	299,50	3.492,50
<b>Total</b>						3.492,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

2.1 - Pela execução dos serviços relativos ao item 01 o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.492,50 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme especificações da Clausula Primeira e condições de pagamento da Clausula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados até dia na semana subsequente ao serviço prestado;  
3.2 - A execução dos serviços será comprovada mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada.  
3.3 - Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE BELMONTE, para o exercício de 2023.

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

### **6- DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO E PRAZOS:**

6.1 - A execução do objeto dar-se-á de acordo com projeto e cronograma estabelecido pelo Município, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;

6.2 - O objeto compreende o serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos;

6.3 - Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados e portadores da CNV (Carteira Nacional de Vigilantes);

6.4 - Os serviços de brigadista socorrista deverão ser prestados do início do evento até o término.

Durante os jogos e eventos o mesmo deverá prestar todo auxílio inclusive os materiais utilizados é de responsabilidade da contratada, se necessário atendimento especializado será utilizado para transportes com ambulância equipada ou socorro do 193 da cidade mais próxima.

6.5 - Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, não tendo data precisa estabelecida;

6.6 - A contratada deverá fornecer equipe devidamente capacitada para exercer as funções de acordo com as seguintes especificações e condições mínimas:

6.7 - O período de atuação da equipe será de acordo com a necessidade para cada evento a ser realizado, podendo ocorrer em período noturno ou diurno, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.8 - A critério da organização de cada evento, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG).

6.9 - O segurança não poderá portar qualquer tipo de arma (revolver, faca, spray de pimenta, arma de choque, etc.).

6.10 - A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros.

6.11 - A empresa vencedora disponibilizará os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas de transporte, alimentação e outros para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

6.12 - O licitante vencedor assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

6.13- A contratada deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções de acordo com as seguintes especificações e condições mínimas:

6.14- O período de atuação da equipe será de acordo com a necessidade para cada evento a ser realizado, podendo ocorrer em período noturno ou diurno, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.15- A critério da organização de cada evento, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG).

6.16 - O segurança não poderá portar qualquer tipo de arma (revolver, faca, spray de pimenta, arma de choque)

6.17 - A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros.

6.18- A empresa vencedora disponibilizará os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas de transporte, alimentação e outros para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.19- O licitante vencedor assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES**

07.1 - A execução do objeto dar-se-á de acordo com projeto e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;

07.2 - O objeto compreende o serviço de segurança não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos;

07.3 - Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados e portadores da CNV (Carteira Nacional de Vigilantes);

07.4 - Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, não tendo data precisa estabelecida;

07.5 - A contratada deverá fornecer equipe devidamente capacitada para exercer as funções de acordo com as seguintes especificações e condições mínimas:

07.6 - O período de atuação da equipe será de acordo com a necessidade para cada evento a ser realizado, podendo ocorrer em período noturno ou diurno, inclusive sábados, domingos e feriados.

07.7 - A critério da organização de cada evento, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG).

07.8 - O segurança não poderá portar qualquer tipo de arma (revolver, faca, spray de pimenta, arma de choque, etc.).

07.9 - A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros.

07.10 - A empresa vencedora disponibilizará os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas de transporte, alimentação e outros para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

07.11 - O licitante vencedor assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

11.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de maio de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 01 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
JAIR ANTONIO GIUMBELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
JUCELIA NOVAES DOS SANTOS  
JOVISER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI  
Contratado

TESTEMUNHAS:

-----  
CPF

-----  
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Michel Dioni Escher Tonsak  
Função: Secretário Municipal de Esportes  
Matrícula nº 1157/04

Marivete Maran  
Gerente de Cultura e Turismo  
Matrícula nº 1238/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC nº. 36.087**